



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I nº ..... 1.502/94. ....

"Dispõe sobre isenção e redução do IPTU,  
nos casos que específica".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA  
GRANDE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e  
Territorial Urbano - IPTU, os contribuintes cuja renda mensal não  
exceda a um salário mínimo, seja possuidor de um único imóvel, des-  
tinado exclusivamente para sua residência ou de sua família.

Artº 2º - O Imposto de que trata o artigo anterior, de-  
vido por contribuinte, cuja renda familiar seja auferida exclusiva-  
mente do trabalho assalariado, poderá ser reduzido, de forma que o  
seu valor, não exceda a 30% (trinta por cento) do seu rendimento  
percebido no mês anterior, aquele em que o tributo deva ser pago,  
atendidas as seguintes condições:

I - possua um único imóvel registrado em seu próprio no-  
me;

II - perceba mensalmente, até 02 (dois) salários mínimos  
vigentes à época, devidamente comprovado no ato da formalização do  
pedido.

Parágrafo Único - O interessado ao pleitear a isenção,  
preencherá em formulário próprio da Prefeitura Municipal de Várzea  
Grande, uma declaração de que é portador apenas do imóvel do qual  
pleiteia a isenção. Com amparo na Lei nº 7115 de 29/08/93 - (Código  
Civil).

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar  
normas complementares necessárias para o fiel cumprimento da presen-  
te Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Câmara Municipal de Várzea Grande**

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães" em Vár -  
zea Grande-MT., 01 de julho de 1994.

  
NEREU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL